

PROCESSO ON-LINE N° 2557/17

DATA: 22/06/17

PROTOCOLO N° 14.805.822-9

DATA: 30/08/17

PARECER CEE/CEMEP N° 541/19

APROVADO EM 08/10/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DOZE DE NOVEMBRO - ENSINO MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: REALEZA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

*EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Médio. Parecer favorável. Prazo: 25/02/18 a 25/02/23. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em especial à renovação do Certificado de Conformidade e a indicação de docente habilitado para a disciplina Biologia.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 2251/18-Sued/Seed, de 19/12/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Francisco Beltrão, de interesse do Colégio Estadual Doze de Novembro - Ensino Médio e Profissional.

Este Colégio localiza-se à Rua Belém, nº 2776, município de Realeza. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 3905/18, de 21/08/18, pelo prazo de dez anos, de 26/03/18 a 26/03/28.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- autorização para o funcionamento: nº 5488/84, de 06/07/84;
- reconhecimento: nº 4113/85, de 26/08/85;

PROCESSO ON-LINE N° 2557/17

- renovação do reconhecimento: nº 4262/13, de 16/09/13, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 320/13, de 08/08/13, pelo prazo de cinco anos, de 24/02/13 a 24/02/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 302/17, de 11/10/17, do NRE de Francisco Beltrão, após a verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico em 19/10/17.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 4665/18, de 13/12/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

Após análise do processo, com base no Relatório da Comissão de Verificação, e em cumprimento às determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, verificou-se a existência de condições, para a renovação do reconhecimento do curso.

### Quadro de Avaliação Interna do Curso

CURSO	TURMA ANO	MATRÍCULAS					DESISTENTES					TRANSFERIDOS					REPROVADOS					CONCLUINTEES					
		2012	2013	2014	2015	2016	2017	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
ENSINO MÉDIO	1ª	142	203	234	191	156	128	14	61	49	23	35	7	13	34	25	29	6	30	38	31	18	115	99	113	112	74
	2ª	212	185	194	179	164	136	33	34	45	23	27	37	9	24	24	27	-	31	27	22	15	142	111	98	110	95
	3ª	171	196	167	154	148	140	17	16	16	16	16	16	25	15	20	16	1	11	20	7	5	137	144	116	111	111

PROCESSO ON-LINE N° 2557/17

A Chefia do NRE de Francisco Beltrão, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 20/10/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. Em relação ao corpo docente, destaca-se o professor da disciplina de Biologia que possui habilitação em Química, o que contraria o disposto no inciso III, do artigo 47, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

O Certificado de Conformidade expirou em 09/05/19, contudo sua renovação encontra-se em trâmite sob protocolo n° 15.821.343-5, de 07/06/19.

Em síntese, a instituição de ensino apresentou as condições básicas para a renovação de reconhecimento do curso.

### **III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Doze de Novembro - Ensino Médio e Profissional, do município de Realeza, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 25/02/18 a 25/02/23, conforme a Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar todas as exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso;

b) providenciar docente com habilitação específica para a disciplina de Biologia.

PROCESSO ON-LINE N° 2557/17

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni  
Relatora

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 08 de outubro de 2019

Oscar Alves  
Presidente da CEMEP